



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.866-A, DE 2023

(Da Sra. Talíria Petrone)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de câmeras de vigilância no uniforme de seguranças e vigilantes de empresas particulares que exploram serviços de vigilância e de transporte de valores. Altera a Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983; tendo parecer da Comissão de Indústria, Comércio e Serviços, pela rejeição (relator: DEP. LUIZ GASTÃO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Indústria, Comércio e Serviços:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

f



**PROJETO DE LEI N° , DE 2023.
(Da Sra Talíria Petrone)**

Apresentação: 30/05/2023 20:42:30.780 - MESA

PL n.2866/2023

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de câmeras de vigilância no uniforme de seguranças e vigilantes de empresas particulares que exploram serviços de vigilância e de transporte de valores. Altera a Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica acrescentado artigo 2º B a Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, com a seguinte redação:

“Art. 2 B - Torna-se obrigatória a instalação de câmeras de vigilância no uniforme dos seguranças e vigilantes.

I - As imagens serão preservadas por, no mínimo, 1.095 (um mil e noventa e cinco) dias, respondendo civil, penal e administrativamente aqueles que utilizarem de forma irregular as imagens e sons armazenados pelas câmeras de vigilância e monitoramento, bem como, no seu descarte antes do prazo.

Parágrafo único. A instalação dos referidos sistemas deverá ser realizada gradativamente, no prazo máximo de 01 (hum) ano, após a publicação desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se demais disposições em contrário.



Justificativa

A segurança privada corresponde a uma grande fatia do mercado brasileiro e conta com faturamento de mais de R\$ 30 bilhões¹, assumindo o papel complementar à segurança pública do Estado, nos termos da legislação específica determinada em 1983, quando a atividade foi regulamentada pela Lei 7.102.

Sabe-se que a prática de policiais atuarem na segurança privada é comum, como bem reconhece Adilson Paes de Souza, tenente-coronel aposentado da PM de SP e doutor em psicologia, para fins exclusivos de melhorias de rendimentos:

"Existe, é tolerada e estimulada. A maioria das pessoas sabe quando o policial exerce o 'bico' de segurança, informal e irregular, ou é dono de uma empresa de segurança. Mas é tolerado porque é a forma de aumentar o rendimento mensal. E isso auxilia na diminuição da pressão por melhores salários. É uma válvula de escape"

A atuação de policiais em empresas de segurança além de ser "fato comum", corrobora o fato de reproduzir uma "estética militarizada", incluindo o uso excessivo da força, discriminação, criminalização de pobreza e racismo institucional.

O assassinato de João Alberto Silveira Freitas, homem negro que foi morto e espancado por dois seguranças no supermercado Carrefour, em Porto Alegre², em 2020, foi um emblemático caso que levou a sociedade a discutir sobre a existência de racismo no funcionamento do setor de segurança privada no país.

Diversos são os outros exemplos que reforçam esta tese. Em 2018, um homem suspeito de furtar carnes foi filmado amarrado, amordaçado e com as calças arriadas, levando choques e vassouradas em uma unidade do supermercado Extra, na Zona Sul de São Paulo³. Em 2021, em Cuiabá, um homem negro foi agredido e humilhado por cinco seguranças ao sair de uma loja onde comprou um sapato, que o acusaram de ter furtado.⁴

¹ Mercado de segurança privada no Brasil fatura cerca de R\$ 35,7 bilhões em 2020. Disponível em: <<https://www.bemparana.com.br/tecnologia/mercado-de-seguranca-privada-no-brasil-fatura-cerca-de-357-bilhoes-em-2020-258415/>>

²

<https://g1.globo.com/rs/rio-grande-do-sul/noticia/2020/11/20/homem-negro-e-espancado-ate-a-morte-em-supermercado-do-grupo-carrefour-em-porto-alegre.ghtml>

³

<https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2020/11/21/relembre-casos-de-agressao-e-constrangimento-contra-negros-dentro-de-supermercados-de-sp.ghtml>

⁴

<https://g1.globo.com/mt/mato-grosso/noticia/2021/06/14/cliente-denuncia-agressao-e-racismo-em-shopping-apos-acusacao-de-furto-em-loja-em-cuiaba.ghtml>



A complementaridade existente entre a segurança pública e privada e a particularidade acima exposta deve ser considerada ao passo que afeta diretamente a fiscalização e regulamentação da proteção social.

Neste ínterim, se impõe considerar estudo realizado pela Fundação Getulio Vargas (FGV) de avaliação do uso de câmeras corporais pela Polícia Militar do Estado de São Paulo, indicou que a introdução das câmeras corporais causou uma redução significativa na média de casos de uso da força policial, em especial de Mortes Decorrentes de Intervenção Policial, nas áreas das companhias que receberam a nova tecnologia.

As normas de constituição e funcionamento da segurança privada devem seguir com os avanços e melhorias existentes no setor, com o que se faz necessário a inclusão do uso de câmera individual nos uniformes de vigilantes e seguranças privadas.

A câmera individual para uso no uniforme da segurança privada, com capacidade de capacitação, gravação e transmissão de áudio, vídeo e localização geográfica; com possibilidade de ser monitorada remotamente por um central de monitoramento e de armazenar dados em nuvens.

O uso de câmera nos uniformes visa a produção de prova para eventual investigação; maior segurança nas abordagens e possibilidade de avaliação mais específica do trabalho realizado, além do uso legal progressivo da força nas abordagens.

Outrossim, o uso das câmeras nos uniformes configuram-se como uma importante medida para proteção da atuação do próprio policial, diante da possibilidade de resguardo trazida pelas eventuais imagens e áudios captados.

Motivos pelos quais se fazem necessário a presente proposta legislativa.

À vista do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Pares nessa iniciativa.

Deputada TALÍRIA PETRONE



* C 0 2 3 2 9 4 6 2 0 2 2 0 0*





CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 7.102, DE 20 DE JUNHO DE 1983 Art. 2-B	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:198306-20;7102
--	---



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS - CICS

PROJETO DE LEI Nº 2866 de 2023

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de câmeras de vigilância no uniforme de seguranças e vigilantes de empresas particulares que exploram serviços de vigilância e de transporte de valores. Altera a Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983.

Autora: Deputada Talíria Petrone (PSOL/RJ)
Relator: Deputado Luiz Gastão (PSD/CE)

I – RELATÓRIO:

O Projeto de Lei (PL) n. 2866 de 2023, de autoria da Deputada Federal Talíria Petrone (PSOL-RJ), altera a Lei n. 7.102, de 20 de junho de 1983, que dispõe sobre segurança para estabelecimentos financeiros e estabelece normas para constituição e funcionamento das empresas particulares que exploram serviços de vigilância e de transporte de valores, estabelecendo a obrigatoriedade de instalação de câmeras de vigilância no uniforme de seguranças e vigilantes de empresas particulares que exploram serviços de vigilância e de transporte de valores.

O projeto também estabelece que as imagens deverão ser preservadas por um período mínimo de 1.095 (mil e noventa e cinco) dias e que haverá responsabilização civil, penal e administrativa em caso de uso irregular de imagens e sons armazenados e pelo seu descarte antes do prazo.

O prazo estabelecido para instalação do sistema de câmeras e armazenagem é de 1 (um) ano.



LexEdit



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Na justificativa, a autora destaca o papel da segurança privada, que representa uma grande fatia do mercado brasileiro e que contou com um faturamento de mais de R\$ 30 bilhões em 2020. Destaca, ainda, que, a segurança privada desempenha papel complementar à segurança pública do Estado, nos termos da legislação específica determinada em 1983, quando a atividade foi regulamentada pela Lei n. 7.102/1983.

Segundo a autora, é prática comum policiais atuarem na segurança privada, o que *reproduz uma “estética militarizada”, incluindo o uso excessivo da força, discriminação, criminalização de pobreza e racismo institucional*. Em sustentação, cita três casos de abusos noticiados pela mídia que foram praticados pela segurança privada, concluindo que a particularidade acima exposta deve ser considerada na medida em que afeta diretamente a fiscalização e regulamentação da proteção social.

Também apresenta como fundamentação, estudo realizado pela Fundação Getulio Vargas de avaliação do uso de câmeras corporais pela Polícia Militar do Estado de São Paulo, que indicou que a introdução das câmeras corporais causou uma redução significativa na média de casos de uso da força policial, em especial de mortes decorrentes de intervenção policial, nas áreas das companhias que receberam a nova tecnologia, traçando um paralelo entre a constituição e funcionamento da segurança privada com o setor de segurança em geral.

Conclui a fundamentação argumentando que o uso de câmera nos uniformes visa a produção de prova para eventual investigação; maior segurança nas abordagens e possibilidade de avaliação mais específica do



* C D 2 3 0 6 5 7 8 8 4 0 0 *





CÂMARA DOS DEPUTADOS

trabalho realizado, além do uso legal progressivo da força nas abordagens.

A proposição foi distribuída às Comissões de Indústria, Comércio e Serviços; e Constituição, Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD), estando sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões (Art. 24 II, RICD) sob regime ordinário de tramitação.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR:

O presente projeto de lei propõe a obrigatoriedade da instalação de câmeras de segurança nos uniformes de seguranças e vigilantes de empresas privadas que prestam serviços de vigilância e transporte de valores. Entretanto, uma análise detalhada evidencia que a aprovação desta medida poderia acarretar consequências adversas à segurança operacional das empresas, à natureza privada desses negócios e ao aumento significativo de custos que inevitavelmente seriam repassados aos contratantes.

Primeiramente, é essencial considerar a dinâmica operacional das empresas de segurança privada e transporte de valores. A imposição de câmeras nos uniformes dos profissionais, embora possa parecer uma medida de incremento da segurança, na verdade, pode gerar o efeito oposto. A divulgação das imagens gravadas ou em tempo real para uma central de monitoramento pode expor estratégias de segurança, colocando em risco tanto os profissionais quanto os valores sob sua responsabilidade. A exposição



* C D 2 3 0 6 5 7 8 8 4 0 0 *





CÂMARA DOS DEPUTADOS

dessas informações sensíveis comprometeria a eficácia das operações e aumentaria a vulnerabilidade dessas empresas a ações criminosas.

Adicionalmente, é importante ressaltar a natureza privada dessas empresas e a sua autonomia na gestão de segurança. A imposição de normativas que interferem diretamente nos processos operacionais pode ser considerada uma intromissão excessiva do Estado na esfera privada, violando princípios fundamentais de autonomia empresarial. O estabelecimento de tal exigência por meio de lei poderia criar precedentes para intervenções futuras, minando a liberdade de gestão e inovação dessas organizações.

Por fim, há de se considerar o impacto financeiro que esta medida acarretaria. A instalação e manutenção de câmeras nos uniformes representam um ônus significativo para as empresas, o qual, por sua vez, seria repassado aos contratantes por meio do aumento de custos dos serviços prestados. Tal incremento financeiro pode tornar inviáveis os serviços de segurança privada para muitas empresas, reduzindo, assim, a oferta desses serviços essenciais no mercado.

Portanto, a manutenção da segurança operacional, o respeito à autonomia empresarial e a preocupação com o impacto financeiro para contratantes são fatores preponderantes para a rejeição da presente proposição.

Assim, diante do exposto, votamos, no mérito, pela **rejeição** do Projeto de Lei nº 2.866, de 2023.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado LUIZ GASTÃO
PSD/CE



LexEdit





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

PROJETO DE LEI Nº 2.866, DE 2023

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Indústria, Comércio e Serviços, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela rejeição do Projeto de Lei nº 2.866/2023, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Luiz Gastão.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Heitor Schuch - Presidente, Lucas Ramos - Vice-Presidente, Augusto Coutinho, Ivoneide Caetano, Jack Rocha, José Rocha, Luis Carlos Gomes, Marcel van Hattem, Adail Filho, Guilherme Uchoa, Helder Salomão, Jorge Goetten, Luiz Gastão, Luiz Nishimori, Marangoni, Mauricio Marcon e Saullo Vianna.

Sala da Comissão, em 12 de dezembro de 2023.

Deputado HEITOR SCHUCH
Presidente

Apresentação: 15/12/2023 18:13:19.520 - CICS
PAR 1 CICS => PL 2866/2023

PAR n.1



FIM DO DOCUMENTO